

**A ANÁLISE DO DISCURSO EM CONTEXTO FORENSE:
REFLEXÕES
SOBRE A ANÁLISE DE DEPOIMENTOS EM JUÍZO**

Mônica Azzariti (UERJ)
azzariti@ig.com.br

RESUMO

A busca da verdade real é um princípio implícito na lei infraconstitucional. Não se pode conceber o processo legal sem que a verdade real seja perseguida. A prova em processo judicial figura como meio de comprovação da verdade “alegada” contribuindo para o convencimento do juiz e, portanto, necessário se faz que os atores¹ do mundo jurídico tenham recursos técnicos para trabalhar com tais provas. Nesse contexto, é inegável o papel da prova testemunhal em um processo. Provavelmente o meio de prova mais antigo que existe e de certo também o mais sujeito a imprecisões, seja por equívoco, mentira involuntária ou malícia. Testemunhas têm o dever de dizer a verdade e o magistrado de adverti-las das penas de perjúrio. O depoimento é a realização do ato, dividido em perguntas e reperguntas com objetivo de se alcançar a verdade. Dito isso, compreende-se porque o falso testemunho constitui crime passível de pena de reclusão e multa (artigo 342 do CP). Porém, o falso testemunho nem sempre é facilmente identificado. *Testium fides diligenter examinanda*, um brocado jurídico que representa os objetivos deste artigo que visa, à luz da análise do discurso, uma reflexão sobre os enunciados produzidos em contextos jurídicos, especificamente depoimentos, na medida em que estes servem como prova e atuam fortemente na construção do livre convencimento do magistrado, convencimento que o norteia ao proferir a sentença. A utilização da análise do discurso em contextos forenses traz um desafio que remonta as origens da relação do homem com a justiça: a busca pela verdade. Nesse sentido pretende-se com este trabalho induzir a uma reflexão acerca da contribuição da análise do discurso como prática para se desenvolver uma metodologia de análise de depoimentos.

Palavras Chave: Análise do discurso. Linguística forense. Prova testemunhal.

¹ Juizes, promotores, defensores, advogados.

1. Introdução

Neste texto reflete-se sobre a linguística sob uma ótica que, a priori, pode causar algum estranhamento. Longe de uma atuação relacionada ao ensino de línguas ou aos estudos sobre a língua e a literatura, podemos afirmar que nosso tema se aproxima do estudo de como os indivíduos utilizam a língua. Próximo, mas não exatamente isso. Nos estimula verificar quais os procedimentos utilizados e quais os efeitos de sentido criados quando um indivíduo depõe. O discurso carrega elementos sobre os quais se assenta um enunciado e tais elementos quando analisados trazem informações extremamente relevantes, inclusive em procedimentos legais.

A busca da verdade real é um princípio implícito na lei infraconstitucional (Código do Processo Civil e Código do Processo Penal) e inevitavelmente presente na Constituição Federal de 1988. Não se pode conceber o processo legal sem que a verdade real, e não meramente formal, tenha sido efetivamente perseguida, fato que por si só justifica a natureza constitucional de tal princípio. A prova em um processo judicial figura como meio de comprovação da verdade “alegada” contribuindo para o convencimento do juiz na medida em que proporciona certo grau de certeza e, portanto, necessário se faz que os atores do mundo jurídico tenham recursos técnicos para trabalhar com tais provas. Inegável o papel da prova testemunhal em um processo. Provavelmente seja o meio de prova mais antigo que existe e de certo é também o mais sujeito a imprecisões, seja por equívoco, mentira involuntária ou intencional. Testemunho significa depoimento, ou seja, declaração prestada por testemunha que fará, sob palavra de honra, a promessa de falar a verdade, somente a verdade e nada além da verdade, como vemos nos filmes. As testemunhas têm o dever de dizer a verdade e o magistrado de adverti-las das penas de perjúrio. O depoimento é a realização do ato, dividido em perguntas e reperguntas com o objetivo de se alcançar a verdade. Dito isso, compreende-se porque o falso testemunho constitui crime passível de pena de reclusão e multa, como determina o artigo 342 do nosso Código Penal. Porém o falso testemunho nem sempre é fácil de ser identificado e por essa razão pesa muito a experiência do juiz na condução do processo e na percepção da credibilidade que a testemunha expressa. *Testium fides diligenter examinanda* – o depoimento da testemunha deve ser diligentemente observado e examinado – um brocado jurídico que representa os objetivos deste artigo que visa, à luz da análise do discurso, descortinar os enunciados produzidos em contextos jurídicos, especificamente em

depoimentos, que requerem atenção especial na medida em que servem como prova e atuam fortemente na construção do livre convencimento do magistrado, convencimento que o norteia ao proferir a sentença.

Quando se pensa o papel da linguística forense como técnica que pode ser utilizada de forma abrangente em contextos jurídicos esse pensamento vai de encontro às demandas do meio em que ela pretende estar inserida. Um olhar sobre as necessidades dos juízes e promotores nos traz a reflexão de que é necessário um redimensionamento dos objetos de análise. O processo de se levar a termo um depoimento configura o ato de interpretar e resumir a fala do outro, que por si só acarreta na possibilidade de distorção do relato do fato. As falsas confissões também são um problema com que se depara o magistrado. A construção da legitimação da utilização da análise do discurso em contextos forenses passa pela consolidação de técnicas de análise que tragam resultados práticos. Essa busca reflete os objetivos desse trabalho que traz um desafio que remonta as origens da relação do homem com a justiça: a busca pela verdade. É possível concluir sobre elementos de verdade e mentira ao se analisar depoimentos? Nesse sentido pretende-se induzir a uma reflexão acerca da contribuição da análise do discurso como prática para se desenvolver uma metodologia de análise de depoimentos.

2. *O caminho da análise do discurso*

Durante algum tempo a linguística foi vista como a área que se ocupa do estudo científico da linguagem humana, uma disciplina cujo enfoque se centrava na análise de aspectos essencialmente linguísticos. Sob esta perspectiva a linguística ocupava-se, sobretudo, de questões relacionadas com a descrição de nível fonético-fonológico, morfológico, sintático, lexical e semântico. “É na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui”. Essa afirmação de Émile Benveniste (1994) resume bem a importância da linguística como ciência. Com o tempo a linguística foi ganhando novos contornos. Ao produzir linguagem, o homem produz discursos. Podemos definir discurso como toda atividade comunicativa entre interlocutores, ou seja, a atividade produtora de sentidos que se dá na interação entre falantes. Todo discurso produz sentidos, e estes sentidos expressam as posições sociais, culturais e ideológicas dos sujeitos da linguagem. Esses sentidos podem ser produzidos de forma explícita, ou não. Nem sempre o que é dito reflete a realidade, conteúdos podem ser deixados nas entrelinhas de forma intencional, por não se querer que se-

jam claros, devido à situação que não permite ou por estratégia comunicativa. Isso é muito comum, por exemplo, nos discursos políticos, no discurso jornalístico, e mesmo nas nossas conversas cotidianas. Em outras ocasiões, esta mensagem implícita que não se deseja compartilhar, vaza e deixa marcar no discurso.

Podemos dizer que a origem da análise do discurso passa por uma reorganização dos estudos entre o linguístico e o extralinguístico. A linguagem, portanto, estaria do ponto de vista discursivo, intimamente relacionada e interagindo com a sociedade. Essa interação já observada em Bakhtin incrementa o papel do linguista na medida em que o ressitua na (re)construção de saberes de outras áreas e não obstante, das diversas instituições sociais. Esse papel da sociedade, como base da estrutura das produções discursivas, é explorado por Foucault, na medida em que, seguindo o autor, esta promove o contexto do discurso analisado.

Mas, não se pode negar que o objetivo da análise do discurso, em todos os seus aspectos, é a busca pelo sentido. “O objeto da análise do discurso é o discurso, ou seja, ela se interessa por estudar a ‘língua funcionando para a produção de sentidos’. Isto permite analisar unidades além da frase, ou seja, o texto”. (ORLANDI, 1999, p. 17)

Em consonância com essa busca não seríamos levianos em concluir que o que se busca é a verdade. Por que então deveríamos restringir a análise do discurso? Seguindo a tríade linguagem, sujeito, história e, fazendo uma ponte com os enunciados produzidos em contexto forense poderíamos transpor essa análise para este micro sistema onde é relevante analisar o posicionamento do sujeito em relação ao processo judicial relacionado com aquele depoimento prestado, qual a história da lide ou acusação e como se deu o uso da linguagem em termos quantitativos e qualitativos, para que se tenha estabelecida a relação do sujeito com esse “entorno” e se possa analisar seu enunciado em busca de elementos que indiquem, por exemplo, alguma contradição. Este caminho que se pretende percorrer vai de encontro ao caminho percorrido pela análise do discurso, o que nos indica a possibilidade da pretendida análise.

3. *A materialidade do discurso*

Uma vez caracterizado o discurso como um ato, uma ação, uma construção, faz sentido se buscar compreender essa produção com intuito de estabelecer sua relação de representação de uma realidade.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

O enunciado está repleto dos ecos e lembranças de outros enunciados, aos quais está vinculado no interior de uma esfera comum da comunicação verbal. O enunciado deve ser considerado acima de tudo como uma resposta a enunciados anteriores dentro de uma dada esfera. BAKHTIN (1992, p. 316)

A espessura material do enunciado, para Foucault, não lhe é dada em suplemento, mas em parte ela o constitui.

Composta das mesmas palavras, carregada exatamente do mesmo sentido, mantida a sua identidade sintática e semântica, uma frase não constitui o mesmo enunciado se for articulada por alguém durante uma conversa, ou impressa em um romance. Se foi escrita um dia, há séculos, e se reaparece agora em uma formulação oral. As coordenadas e o “status” material do enunciado fazem parte de seus caracteres intrínsecos. Eis uma evidência, ou quase, pois, desde que isso se preste um pouco de atenção, as coisas se embaralham e os problemas se multiplicam. (FOUCAULT, 2002, p. 115)

Mais uma vez, em Foucault, observamos a descrição da materialidade do discurso enquanto instituição material:

O enunciado não se identifica com um fragmento de matéria, mas sua identidade varia de acordo com um regime complexo de instituições materiais. (...) O regime de materialidade a que obedecem necessariamente os enunciados é, pois, mais da ordem da instituição do que da localização espaço-temporal. (FOUCAULT, 2002, p. 118-119).

Tomando como base os percursos de análise destacados no texto “Potencialização discursiva da materialidade”, trabalhado no Laboratório de Estudos Polifônicos que é um grupo de pesquisa em análise do discurso do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, o Prof. Dr. João Bôscio Cabral dos Santos nos diz:

A potencialização discursiva da materialidade consiste em se proceder a um levantamento de elementos potenciais de significação na superfície linguística da materialidade constituinte do corpus da pesquisa com vistas à percepção de evidências potenciais conversíveis em regularidades que se adaptam e se adequam aos objetivos, à hipótese de pesquisa e às questões de pesquisas concebidas por ocasião da elaboração do projeto (SANTOS, 2007).

De acordo com o trecho citado, esse levantamento analítico de dados possibilita subsídios para a análise discursiva da materialidade linguística. Desse modo, ao empregarmos esse dispositivo, temos a possibilidade de estabelecer uma análise do funcionamento discursivo.

As informações que o discurso carrega e essa relação com seu sujeito enunciativo fomentam estudos em diversas áreas. Cleckley (1976), em *The Mask of Sanity*, por exemplo, percebeu que os psicopatas são propensos a usar jargões ou mudanças de linhas de pensamento, deixando assim o seu interlocutor confuso. Eichler (1965) avaliou o discurso de

homens classificados como sociopatas e descobriu que, em comparação com os homens “normais” eles usaram mais negações, retrações² e adjetivos. As observações linguísticas sugerem que os psicopatas sem quebrar regras gramaticais óbvias, possuem certo grau de ambiguidade em suas declarações e uma possível explicação para esse fenômeno é que os psicopatas estão entre os mais engenhosos e efetivos enunciadores (CLECKLEY, 1976), fazendo uso hábil de táticas comumente associadas com a publicidade e discursos políticos para confundir e enganar seu público. O FBI, em seu site³, afirma que linguagem dos indivíduos é uma das melhores maneiras de recolher a introspecção de seus pensamentos e perspectivas gerais. E que, os recentes avanços na tecnologia tornam possível examinar mais de perto a linguagem de várias populações através de programas automáticos de análise linguística. Estas aplicações podem diferenciar entre uma variedade de fatores individuais e de personalidade. Essas ferramentas variam das mais simples as mais sofisticadas, mas todas elas essencialmente são capazes de identificar padrões linguísticos, contar a frequência de utilização e características do uso da linguagem. Mas, até recentemente, tais ferramentas não eram utilizadas para analisar a fala de criminosos. A partir do uso destes recursos na espera forense, se observou que essas ferramentas de análise indicam que muitos aspectos da linguagem não são conscientemente controláveis pelo orador. As palavras, que chamamos de palavras de função são inconscientemente produzidas e que as palavras, de uma maneira geral, podem revelar o funcionamento interno da mente de uma pessoa. Duas ferramentas automáticas foram utilizadas pelos pesquisadores para examinar as narrativas de crimes cometidos por psicopatas: o Wmatrix e o Dicionário de afeto e linguagem.

Através do uso da linguagem podemos construir uma imagem discursiva do indivíduo. Inferir informações acerca de sua origem, nível de escolaridade e faixa etária. O discurso se materializa nos aspectos sociais, culturais e situacionais da sua produção.

² Tradução nossa

³ <http://www.fbi.gov/stats-services/publications/law-enforcement-bulletin/july-2012/the-language-of-psychopaths>

4. O processo de se reduzir o depoimento a termo e as falsas confissões

A expressão comumente utilizada no meio jurídico “reduzir a termo” quer dizer que o depoimento reduzido a termo é o entendimento conciso e interpretado daquilo que foi falado. Isso significa que os depoimentos formais são simplificados, reduzidos ou resumidos pela autoridade pública que os toma. É fato que muito se perde ao resumir um enunciado. As informações atreladas ao discurso podem desaparecer. Incongruências e contradições podem não ser percebidas, e não são registradas. Malcolm Coulthard (University of Aston/UFSC) chama atenção para o perigo de não se fazer registros textuais, tendo em vista que qualquer pessoa que, não estando presente no ato, não terá acesso ao que foi realmente dito.

Casos em que se suspeita da ocorrência de um falso testemunho, a que ciência recorreriam os atores do mundo jurídico para dirimir tais dúvidas? A transcrição do depoimento e sua análise direta trariam elementos de prova, na medida em que surgiriam elementos contraditórios ou um comportamento linguístico diferenciado do depoente durante o período da oitiva. Pela prática forense e o contato com magistrados nos parece claro o dilema que vive o juiz em que sentado em sua cadeira, passa a ouvir o depoimento, da testemunha ou do réu, com a sensação de estar sendo enganado. Percebe-se que no contexto judicial existe uma grande preocupação com técnicas para o procedimento de entrevistas.

A Associação de Chefes de Polícia da Inglaterra⁴ e País de Gales desenvolveram o método “PEACE”, colocado em atividade nos anos 1990, o qual enfatiza o treinamento em técnicas de entrevista investigativa. Os pressupostos do método “Problema, Emoção, Análise, Contemplação e Equilíbrio” (PEACE) (livremente adaptados ao português) são:

P = planejar antecipadamente a entrevista.

E = engajar o entrevistado na conversação.

A = acessar o relato livre (sem interrupção e coerção).

C = cerrar (fechar) a entrevista realizando um resumo.

E = expandir os dados colhidos (avaliar o material após a entrevista).

⁴ <http://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/35377/deteccao-de-mentiras-em-psicologia-forense-analise-do-discurso#ixzz39WX1GT97>

Como visto, a atenção ao momento da entrevista e coleta de depoimentos, é grande. Pesquisas com esse método apontaram que o PEACE é mais eficaz quando o entrevistador consegue manifestar as seguintes habilidades:

1. Escuta (com emprego apropriado de silêncio).
2. Preparação antes da entrevista.
3. Questionar de forma adequada (com uso de perguntas abertas).
4. Conhecimento do caso.
5. Flexibilidade.
6. Capacidade de se relacionar com o entrevistado.
7. Empatia.
8. Manter o entrevistado em tópicos importantes.
9. Responder o que o entrevistado pergunta.
10. Não revelar todas as informações do caso logo no início da entrevista.

Uma pesquisa para gerar novas avaliações do PEACE foi realizada na Inglaterra e os achados indicaram que:

1. Tanto o planejamento e preparação para a entrevista, quanto a habilidade do entrevistador são de extrema importância.
2. A categoria do crime e os atributos do suspeito devem influenciar o modo de escolha da estratégia de entrevista.
3. As evidências devem determinar o tipo de entrevista.
4. A entrevista deve ter como objetivo principal buscar os fatos e não uma mera confissão.

Nesse momento já se observa a preocupação com a confissão, situação que abordaremos mais à frente. Outra estratégia de detecção de mentira desenvolvida na Alemanha leva o nome de análise da validade das declarações (*Statement Validity Analysis – SVA*). O método é composto de três elementos:

1. Entrevista estruturada (como uma entrevista cognitiva).

2. Análise de conteúdo baseada em critérios (*Criteria Based Content Analysis* – CBCA).

3. Check-list de validade para analisar o resultado do CBCA.

O CBCA está sendo empregado desde a década de 1980, tanto na Alemanha, berço da técnica, quanto na Suécia e Holanda. Nesses territórios, o método é tido como um tipo de prova psicológica que tem o objetivo de auxiliar nas decisões judiciais em vários tipos de crimes. A ideia base do CBCA é que o conteúdo de um relato está sustentado em memórias de experiências reais, as quais são bem diferentes dos relatos fabricados, seja na qualidade ou no conteúdo das manifestações. Desse modo, o CBCA é uma forma de “avaliação do desempenho” do depoente (levando em considerações suas características pessoais, sejam elas quais forem) em gerar relatos sobre determinado fato pautado pelo mundo do direito, em vez de avaliar apenas expressões e comportamentos do sujeito em avaliação. O CBCA é composto de 19 critérios, os quais dizem respeito a quatro pontos:

1. Características gerais do relato (quanto mais detalhes melhor).
2. Contexto específico (quanto mais detalhes melhor).
3. Motivação em gerar conteúdos precisos ao entrevistador (o entrevistado corrige-se para melhorar cada vez mais a precisão do seu relato).
4. Detalhes do tipo de situação.

Mais de 30 pesquisas foram realizadas para testar o grau de eficácia do CBCA para identificar mentiras e os resultados apontaram um bom desempenho de 72%. Outra estratégia interessante para avaliar o conteúdo do discurso leva o nome de “Monitoramento da Realidade” (MR).

Essa abordagem tem como fundamento o pressuposto de que relatos sustentados em memórias de eventos vivenciados podem ser diferenciados das manifestações baseadas apenas na imaginação, pensamento e raciocínio. Assim, um dos elementos que diferencia o real do inventado é a presença das informações perceptuais (ex.: informações de espaço, tempo, formas, cores, aromas, sons, temperaturas) nas memórias vividas. Pesquisas científicas indicam uma eficácia de 70% da MR.

Em consonância ao que foi mencionado anteriormente observa-se um grande interesse e investimento para a detecção de mentiras em depoimento. Porém, nesse sentido, observa-se maior atenção ao papel do

entrevistador. Se em relação aos depoimentos simples, essa questão preocupa, temos um problema maior que se relaciona às falsas confissões.

No que diz respeito à confissão o código de processo penal, no artigo 197 diz:

o valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Para que seja validada a confissão deverá conter requisitos intrínsecos e extrínsecos. Dentre os requisitos intrínsecos temos a verossimilhança, ou seja, a probabilidade do fato ter ocorrido como foi confessado, não sendo a declaração absurda e devendo conter uma sequência lógica da narrativa. E, a persistência, que seria a repetição da confissão, em que o réu narra a mesma versão tantas quantas forem às vezes em que precise ser ouvido. Quanto aos fatores explícitos chama atenção o fato de que para que tenha validade, a confissão produzida oralmente deve ser expressa e reduzida a termo, já que não existe a confissão tácita no ordenamento brasileiro e, sendo assim, o requisito intrínseco de persistência se daria confrontando-se a repetição da confissão com o termo já reduzido. Outra questão que nos parece merece destaque é o requisito extrínseco que diz sobre a livre e espontaneidade da confissão, em que afirma que a confissão deve ser livre de coação ou erro.

Nos Estados Unidos um relatório⁵ defendendo reformas em relação à pena de morte descobriu que confissões falsas em casos de pena capital podem ser minimizadas pela gravação do interrogatório de suspeitos. Essas gravações, segundo o comitê, ajudarão a prevenir condenações injustas, dissuadindo coerção policial e documentando como suspeitos são tratados. De acordo com um estudo de 2004, citado no relatório dessa comissão, mais de 80 por cento dos 125 casos documentados de confissões falsas no estudo ocorreu em casos de homicídio, e 20 por cento dos réus nesses casos receberam sentenças de morte. Essa nova política de US DOJ, eficaz a partir de 11 de julho de 2014, cria uma presunção de que todas as agências de aplicação da lei federal americana – o FBI, a DEA, ATF, e todo o resto, vai passar a gravar os interrogatórios de suspeitos. A discussão que se vê agora é que essa gravação deve ser analisada, pois mesmo a confissão gravada em que não se observa visualmente

⁵ http://www.propublica.org/article/death-penalty-report-cites-value-of-taping-interrogations?utm_source=et&utm_medium=email&utm_campaign=dailynewsletter

nenhum tipo de coerção policial, pode trazer elementos que indiquem que se trata de uma falsa confissão, seja por coerção ou para a proteção do real culpado. Para tal análise, se discute a importância da gravação de todo o depoimento, inclusive do interlocutor, e a análise desse conteúdo, o que parece trazer a luz o papel do linguista nesse campo. Existe um movimento do grupo denominado “*Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward*”⁶ (Fortalecimento da Ciência Forense nos Estados Unidos: Um Caminho Adiante), em que os pesquisadores insistem que apenas a gravação da confissão não é suficiente para se evitar condenações injustas.

5. Considerações finais

A partir do início dos anos 80, com o desenvolvimento da linguística, em geral, uma nova área passou a subsidiar a linguística na solução de problemas relacionados à língua e o combate ao crime por meio da análise da linguagem – a linguística forense. A linguística forense pode ser definida como a ciência que promove a interação entre os estudos da linguagem, a lei e o crime em benefício da promoção da justiça.

Não podemos nos contentar com uma referência pontual por ocasião de determinada interpretação. É preciso mostrar como o discurso é estruturado, como ele se impõe e como se apresenta enquanto lugar de construção do pensamento. Analisar o discurso é fazer com que desapareçam e reapareçam as contradições, é mostrar o jogo que nele elas desempenham; é manifestar como ele pode exprimi-las, dar-lhes corpo, ou emprestar-lhes uma fugidia aparência (FOUCAULT, 2005, p. 171). De certo que objetivo de analisar depoimentos está intimamente relacionado a esta afirmação de Foucault. Fazer da análise do discurso um método para descortinar os enunciados desvelando as verdades que se procura é explicitar como aquele que fala constrói o seu discurso, ampliando as possibilidades de se (re)construir o próprio discurso e interpretá-lo em suas nuances. A partir dos estudos até aqui realizados podemos inferir que a análise do discurso oral pode ser feita através da observação, por exemplo, das características discursivas ou estilísticas; dos aspectos sintáticos, como a construção de estruturas de coordenação e subordinação, inversão e ênfase; dos aspectos morfológicos, como a marca do possessi-

⁶ <http://failedevidence.wordpress.com/2014/07/14/on-recording-interrogations-not-a-silver-bullet-but-definite-improvement>

vo; o recurso a prefixos ou outras marcas morfológicas; da análise da frequência lexical; dos processos linguísticos em mudança ou variação; das idiossincrasias culturais e linguísticas. Por fim, salientamos que ainda não há técnica para detecção de mentiras que se mostre infalível. Muitas pesquisas científicas deverão ser desenvolvidas para aprimorar o índice de eficácia das estratégias já utilizadas e o desenvolvimento de novas estratégias com objetivo de criar métodos que irão auxiliar com segurança o sistema jurídico como um todo e por isso devemos refletir sobre a contribuição da linguística nesse estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENSON, J.D. e Greaves, W.S. Field of discourse: Theory and application. *Applied Linguistics*, n. 1, p. 45-55, 1980.
- BENVENISTE, Emile. *Curso de linguística geral*. Campinas: Pontes, 1994, 2 vol.
- BILA, M. D. *Evidência linguística patente na obra “Uria Simago – um homem, uma causa: O caso da confissão de Uria Simango*. Relatório de fim de curso de licenciatura em linguística e literatura. Universidade Eduardo Mondlane, 2006.
- CHIPANGA, S. A. F. *Evidência linguística no “caso Carlos Cardoso”: análise dos depoimentos do réu Dudú*. Relatório de fim de Curso de Licenciatura em Linguística e Literatura. Universidade Eduardo Mondlane, 2009.
- CLECKLEY, H. *The mask of sanity*. 5. ed. St. Louis, MO: Mosby, 1976.
- COULTHARD, M. *An Introduction to Discourse Analysis*. Harlow: Longman, 1977.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. L. *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2007.
- EICHLER, M. The application of verbal behavior analysis to the study of psychological defense mechanisms: Speech patterns associated with sociopathic behavior. *The Journal of Nervous and Mental Disease*, n. 141, p. 658-663, 1965.
- GIBBONS, J. Distortion of police interviews process revealed by videotape. *Forensic Linguistics*, v. 3, n. 2, p. 288-98, 1996.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

- GIBBONS, J. (Ed.). *Language and the Law*. Londres: Longman, 1994.
- GODDARD, C. Can linguists help judges know what they mean? Linguistic Semantic in the court-room. *Forensic Linguistics*, v. 3, n. 2, p. 250-71, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Trad.: Luiz Felipe Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- HANCOCK, J. M. T. Woodworth, and S. Porter, “Hungry Like the Wolf: A Word Pattern Analysis of the Language of Psychopaths”. *Legal and Criminological Psychology*. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.2044-8333.2011.02025.x/full>>. Acesso em: 5-10-2012.
- LINFOOT, K. Forensic linguistics, first contact police interviews, and basic training. (Resumo de Dissertação de Doutorado). *International Journal of Speech Language and the Law*, v. 15, n. 2, p. 267-270, 2008.
- MABASSO, E. Evidência linguística em processos criminais: A linguística forense como um novo desafio para a linguística moderna. *Folha de Linguística e Literatura*, n. 6, p. 13-15, 2003.
- MACHAVA, Paula Lúcia Salvador. *Análise da linguagem jurídica no exercício da investigação criminal: O caso do tribunal provincial de Maputo (Matola)*. Maputo: UEM, 2006.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *O valor da confissão como meio de prova no processo penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- SANTOS, J. B. C. *Potencialização discursiva da materialidade*. Uberlândia: Laboratório de Estudos Polifônicos/Grupo de Estudos em Análise do Discurso/Instituto de Letras e Linguística/Universidade Federal de Uberlândia, 2007.